



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: pmbomjardim@planejarjf.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.318/2011

DISPÕE SOBRE REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

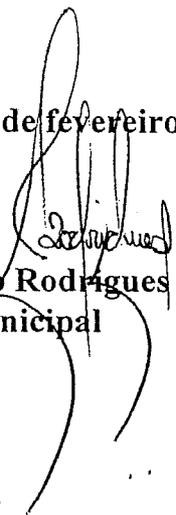
Art. 1º Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, a título da revisão anual o percentual de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete décimos por cento), apurados através do acumulado do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 para os cargos relacionados no anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam excluídos do percentual de revisão constante do Artigo 1º desta Lei, os Servidores que recebem salário mínimo.

Art. 2º As despesas oriundas desta lei serão amparadas por dotações próprias do orçamento vigente, na rubrica: 01.031.001.2.0004.3.1.90.11.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Bom Jardim de Minas, 17 de fevereiro de 2011.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

